



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730.

**CONTRATADA:** SUPPORT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, com endereço na Alameda Araguaia, 2.190 – Alphaville Industrial – Barueri – SP – CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.767/0001-48, neste ato representado por sua Titular Vanessa Prado Beck, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 29.515.994-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.742.938-79, residente e domiciliado na Rua Carolina do Norte, 199 – Residencial San Die – Vargem Grande Paulista – SP – CEP 06730-000.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Materiais para Expediente para utilização na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 23/2022 – Convite nº 05/2022.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Materiais de Expediente especificados no Anexo I, deste instrumento.

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade do Contratante, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Oitava** – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 134.969,34 (cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Os pagamentos serão até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

**Cláusula Nona** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.16. – Materiais de Expediente.

**Cláusula Décima Terceira** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** – Fica o servidor Kevin Bitencourt de Lima, RG. 39.876.549-2, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quinta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Cláusula Décima Sexta** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;

c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Décima Oitava** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula Vigésima Terceira** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 10 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra  
Presidente - Valdemir dos Santos Oliveira

SUPPORT COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI  
Titular - Vanessa Prado Beck

Testemunhas:

Fabio Mauricio Branco  
RG nº 20.208.340-8

Aguinaldo Ferreira  
RG nº 19.128.250-9



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
Contrato 16/2022**

Item	Produtos	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
		Anual		R\$	R\$
1	Papel sulfite A4 branco 210x297mm 75g/m <sup>2</sup>	800	pct	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
2	Caneta esferográfica Azul	600	unid	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
3	Caneta esferográfica Preta	600	unid	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
4	Caneta esferográfica vermelha	300	unid	R\$ 1,90	R\$ 570,00
5	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm azul	600	unid	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
6	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm preta	600	unid	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
7	Caneta esferográfica ponta fina 0,7mm vermelha	300	unid	R\$ 2,50	R\$ 750,00
8	Caneta para CD/DVD 1.0 mm cor preta	12	unid	R\$ 4,16	R\$ 49,92
9	Caneta para CD/DVD 2.0 mm cor preta	12	unid	R\$ 4,16	R\$ 49,92
10	Caneta Corretiva com 8 ml	144	unid	R\$ 11,00	R\$ 1.584,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

11	Pincel Atômico para quadro branco cor azul	10	unid	R\$ 9,00	R\$ 90,00
12	Pincel Atômico para quadro branco cor preta	10	unid	R\$ 9,00	R\$ 90,00
13	Pincel Atômico para quadro branco cor vermelha	10	unid	R\$ 9,00	R\$ 90,00
14	Marca Texto Pincel cor rosa	144	unid	R\$ 3,00	R\$ 432,00
15	Marca Texto Pincel cor azul	144	unid	R\$ 3,00	R\$ 432,00
16	Marca Texto Pincel cor amarela	144	unid	R\$ 3,00	R\$ 432,00
17	Marca Texto Pincel cor verde	144	unid	R\$ 3,00	R\$ 432,00
18	Lápis Preto	600	unid	R\$ 1,00	R\$ 600,00
19	Borracha Branca	100	unid	R\$ 1,20	R\$ 120,00
20	Apontador com depósito para lápis	40	unid	R\$ 2,00	R\$ 80,00
21	Bloco 100 folhas, auto colantes 38 mm x 50 mm pct c/ 4	300	pct	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
22	Bloco 100 folhas, auto colantes, 76mm x 102 mm	300	unid	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
23	Bloco Cubo Lembrete colorido	150	unid	R\$ 15,60	R\$ 2.340,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

24	Clips 2/0 cx 50 unid	200	cx	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
25	Clips 4/0 cx 50 unid	120	cx	R\$ 8,00	R\$ 960,00
26	Clips 8/0 cx 50 unid	120	cx	R\$ 8,00	R\$ 960,00
27	Pasta Registradora A/Z, Larga – Preta Lisa	200	unid	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
28	Pasta Registradora A/Z, estreita – Preta Lisa	160	unid	R\$ 31,00	R\$ 4.960,00
29	Separador de Pasta A/Z	10	unid	R\$ 30,00	R\$ 300,00
30	Pasta L, tamanho A4, incolor	1200	unid	R\$ 1,90	R\$ 2.280,00
31	Pasta Arquivo Morto Poliondas - cor azul	30	unid	R\$ 11,00	R\$ 330,00
32	Pasta Arquivo Morto Poliondas – cor verde	30	unid	R\$ 11,00	R\$ 330,00
33	Pasta Arquivo Morto Polionda – cor amarela	30	unid	R\$ 11,00	R\$ 330,00
34	Pasta Suspensa em cartão	250	unid	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
35	Pasta com aba elástico, dorso de 4 cm, tamanho ofício	50	unid	R\$ 5,70	R\$ 285,00
36	Pasta Catálogo, com 10 envelopes finos	60	unid	R\$ 13,40	R\$ 804,00

*[Handwritten blue ink scribbles and marks on the right side of the page, including a large loop and several smaller marks.]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

37	Pasta c/aba elástico cartão Cor azul	120	unid	R\$ 4,55	R\$ 546,00
38	Pasta c/aba elástico cartão Cor preta	120	unid	R\$ 4,55	R\$ 546,00
39	Livro Ata – capa dura, com 200 folhas	12	unid	R\$ 31,00	R\$ 372,00
40	Colchete nº 3 com 72 unid	30	cx	R\$ 13,30	R\$ 399,00
41	Colchete nº 4 com 72 unid	30	cx	R\$ 13,00	R\$ 390,00
42	Colchete nº 9 com 72 unid	30	cx	R\$ 20,00	R\$ 600,00
43	Envelope Saco - 24 x 34 cm – cor Kraft natural	45	cx	R\$ 155,00	R\$ 6.975,00
44	Envelope Saco 21 x 31 cm – cor branca	30	cx	R\$ 214,00	R\$ 6.420,00
45	Envelope Saco 21 x 31 cm – cor Kraft natural	45	cx	R\$ 155,00	R\$ 6.975,00
46	Envelope Saco 17 x 25 cm – cor branca	30	cx	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
47	Envelope Saco 17 x 25 cm - cor Kraft natural	30	cx	R\$ 129,00	R\$ 3.870,00
48	Envelope Ofício 11 x 22 cm – cor branca	12	cx	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
49	Envelope Carta 11 x 16 cm – cor branca sem RPC	12	cx	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00



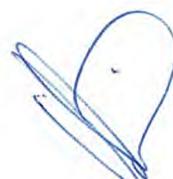
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

50	Elástico pct 1 kg	3	kg	R\$ 23,00	R\$ 69,00
51	Cola Bastão 10 gramas	300	unid	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
52	Cola Branca lavável 35 gr	50	unid	R\$ 4,25	R\$ 212,50
53	Cola instantânea 5 gr.	12	unid	R\$ 21,00	R\$ 252,00
54	Molha Dedo	20	unid	R\$ 7,80	R\$ 156,00
55	Fita Dupla Face Papel 12mmx30m	50	unid	R\$ 7,00	R\$ 350,00
56	Fita Adesiva 12mmx30m	180	unid	R\$ 2,90	R\$ 522,00
57	Fita material crepe 12mmx30m	50	unid	R\$ 8,00	R\$ 400,00
58	Fita Adesiva Transparente 48mmx45m	100	unid	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
59	Suporte para fita adesiva 12mmx30m	20	unid	R\$ 25,00	R\$ 500,00
60	Papel Verge Gramatura 120 Cor Branca	60	unid	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
61	Papel Verge Gramatura 180 Cor Branca	60	unid	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
62	Bobina Calculadora 57mmx30m	15	unid	R\$ 65,00	R\$ 975,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

63	Etiquetas Ink Jet + Laser 25,4 mmx 101,6mm cor Branca	10	pct	R\$ 86,00	R\$ 860,00
64	Etiquetas Ink Jet + Laser 25,4 mmx66,7mm cor Branca	10	pct	R\$ 86,00	R\$ 860,00
65	Etiqueta Ink Jet + Laser 50,8 mmx101,6 mm cor Branca	10	pct	R\$ 86,00	R\$ 860,00
66	Etiqueta Ink Jet + Laser 33,9 mmx101,6mm cor Branca	10	pct	R\$ 86,00	R\$ 860,00
67	Porta Lápis/clips/Lembrete, Fumê	30	unid	R\$ 28,00	R\$ 840,00
68	Livro Ponto capa dura	10	unid	R\$ 22,00	R\$ 220,00
69	Livro Protocolo Correspondência	10	unid	R\$ 22,00	R\$ 220,00
70	Régua Plástica 30 cm	200	unid	R\$ 2,80	R\$ 560,00
71	Tesoura multiuso	100	unid	R\$ 9,00	R\$ 900,00
72	Almofadas para carimbo nº 3, azul	10	unid	R\$ 12,00	R\$ 120,00
73	Almofadas para carimbo nº 3, preta	10	unid	R\$ 12,00	R\$ 120,00
74	Grampeador de mesa metal 26/6	60	unid	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
75	Grampeador de mesa metal 24/8	5	unid	R\$ 47,00	R\$ 235,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

76	Grampeador de mesa metal 23/13	5	unid	R\$ 120,00	R\$ 600,00
77	Grampo 26/6 caixa com 5000 grampos	100	cx	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
78	Grampo 24/8	10	cx	R\$ 22,00	R\$ 220,00
79	Grampo 23/13	10	cx	R\$ 25,00	R\$ 250,00
80	Perfurador dois furos de metal para 20 folhas	60	unid	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
81	Extrator de grampos	100	unid	R\$ 4,55	R\$ 455,00
82	Envelope plástico, tamanho ofício, 4 furos com 1000 envelopes	10	cx	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
83	Caderno brochurão, capa dura, com 96 folhas	120	unid	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
84	Calculadora simples	15	unid	R\$ 33,00	R\$ 495,00
85	Alfinete de mapa caixa com 100 unidades	20	cx	R\$ 7,80	R\$ 156,00
86	Pilha Alcalina AAA embalagem com 4 unidades	50	unid	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
87	Pilha Alcalina AA embalagem com 2 unidades	50	unid	R\$ 17,00	R\$ 850,00
88	Estilete com lâmina retrátil para escritório	50	unid	R\$ 3,80	R\$ 190,00

**Total** R\$  
**134.969,34**